



18
19

Jornal de Jundiaí 4/2/68

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 500, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1 968 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, DR. PAULO FERRAZ DOS REIS, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 23 da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, a seguinte lei:-

Art. 1º - Nos editais de concorrências públicas para obras, serviços e fornecimentos ao Município, deverá constar cláusula pela qual o vencedor da concorrência se obrigará a adquirir, em Jundiaí, os bens necessários ao cumprimento do contrato, só o fazendo em outras praças, quando neste Município não os encontrar, pelo menos, em igualdade de preços e condições.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior por parte do vencedor da concorrência implicará no pagamento da multa prevista no contrato respectivo, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu montante, nas reincidências.

Parágrafo único - O disposto neste artigo constará igualmente do edital de concorrência, bem como do contrato respectivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.-(1º/02/1 968).-

Paulo Ferraz dos Reis

Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.